



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

## **Estado de Mato Grosso**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA UCI Nº. 007/2012.**

**Versão: 01**

**Aprovada em: 06/08/2012**

**Ato de aprovação: Decreto nº. 095/2012**

**Unidade Executora: Departamento de Comunicação Social – Divisão de Imprensa do Legislativo Municipal.**

**Unidade Responsável: Controladoria Interna – CI**

### **“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – DIVISÃO DE IMPRENSA”...**

A Controladoria Interna da Câmara Municipal do Poder Legislativo de Apiacás Estado de Mato, usando das atribuições conferidas pela Lei Municipal 0482/2007, e Decreto Legislativo 087/2011, que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno;

Considerando que o Controle Interno atua basicamente através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, resguardando-se as peculiaridades de cada caso, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas e que até então tem prestado orientação ao gestor acerca de informações visando o pleno atendimento das normas legais vigentes.

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos diversos Sistemas Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores, visando à padronização de forma sistêmica, das rotinas de trabalho, dos procedimentos internos e a produção das normas internas que orientarão em seu dia-a-dia;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles; e

Considerando que é dever do Poder Público Municipal prestar contas de todos os atos de governo, consagrando seu caráter da transparência e da publicidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## Estado de Mato Grosso

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O principal objetivo é demonstrar a transparência da gestão e a publicidade dos atos do Poder Legislativo Municipal. Portanto, tão logo seja possível, criar uma divisão específica de Comunicação Social, visando organizar e difundir a publicidade dessas ações.

**Art. 2º** - Instituir a presente Instrução Normativa, que deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores em especial o responsável pelo setor de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apiaçás – MT, designado para este fim específico através de ato da Presidência desta Casa de Leis.

**Art. 3º** - Organizar os procedimentos no que se refere à publicação, divulgação e disponibilização ao público dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apiaçás;

**Art. 4º** - Divulgar todas as informações consideradas de interesse público e dar transparência visando informar a população sobre os atos e ações dos parlamentares e dos programas e serviços prestados pela Câmara Municipal, bem como realizar o Cerimonial das Sessões Solenes da Câmara.

**Art. 5º** - Visando a ampla publicidade o encarregado do setor utilizará dos meios oficiais (Mural e endereço eletrônico da Câmara de Vereadores e ainda, jornal oficial dos municípios), e extraoficiais tais como: (material impresso; boletins informativos e jornal escrito de alcance regional, rádio e televisão).

### **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** - Enquanto não atender ao disposto do artigo primeiro desta Instrução Normativa, o responsável pelo setor de publicação dos atos oficiais será um servidor preferencialmente efetivo no cargo de Agente Administrativo, nomeado concomitantemente sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** - É de competência da Divisão de Comunicação Social:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e acompanhar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público do Legislativo Municipal em todas as áreas e níveis;

II - Planejar, supervisionar e acompanhar a criação, a produção e a veiculação de campanhas publicitárias e de comunicação da Câmara;

III - Fiscalizar e fazer cumprir os contratos de publicidade e outros da área de comunicação da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## Estado de Mato Grosso

IV - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de imprensa executadas pelos sistemas e departamentos da Câmara, de modo a propiciar sua sintonia com as diretrizes da Câmara Municipal;

V - Manter acervo e documentos públicos atualizados, tais como: fotografias; slides; dados e publicações de interesse da população e da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - Incumbir-se do relacionamento do Presidente do Legislativo com os meios de comunicação;

VII - Manter o Presidente informado sobre as notícias veiculadas na imprensa estadual e nacional, de interesse ou com repercussão no Município;

VIII - Manter a imprensa informada sobre os atos do Legislativo;

IX - Promover ações de endomarketing visando manter os munícipes informados sobre as promoções municipais, conquistas e avanços das políticas públicas;

X - Elaborar e enviar mensagens de congratulações a servidores municipais pela passagem de aniversário natalício ou datas comemorativas de importância, assim como votos de cumprimentos por conquistas pessoais ou familiares, eventos de relevância ou festivos;

XI - Elaborar e enviar mensagens de congratulações a autoridades ou representações sociais em eventos de relevância;

XII - Retificar ou esclarecer notícias e informações referentes ao legislativo municipal que tenham sido veiculadas com incorreções ou deficiências;

XIII – Executar as atividades de cerimonial público e da conduta da organização de eventos e solenidades do Poder Legislativo, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XIV- Orientar e supervisionar as atividades da Gerência do Órgão Oficial e informativos da Câmara Municipal;

XV - Subsidiar publicações de informes no Jornal Oficial dos Municípios “AMM” e outros informativos oficiais e extraoficiais que prestam serviço à Câmara Municipal de Apiacás, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial na Internet;

XVI – Apresentar relatório sintetizado à Unidade de Controle Interno até o dia 05 de cada Mês, de todas as publicações e/ou divulgações realizadas em veículos de publicação.

### CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - A Assessoria de Imprensa faz a gestão do relacionamento da Câmara com seus diversos públicos (cidadão, imprensa, comunidade, indústria, comércio e prestação de serviços, mundo oficial, entidades, órgãos públicos, fornecedores, entre outros). É responsável por formar relações sólidas e confiáveis com os diversos meios de comunicação e mídia, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada, além de dar suporte para o relacionamento da prefeitura com a imprensa. A Divisão de Comunicação Social faz a divulgação das informações de interesse público, envia releases aos principais veículos de comunicação e atende à imprensa em geral.

**Art. 9º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

**Art. 10** - Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna deverá ser esclarecida



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

## **Estado de Mato Grosso**

junto à Unidade de Controle Interno.

Apiacás MT em, 03 de agosto de 2012.

**Márcia Freieslebem**  
**Controladora Interna**